

**Justificativa**  
**PL 0125/2014**

O presente projeto de lei pretende isentar o doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pelo Município de São Paulo e prevendo que, para fazer jus ao benefício, o inscrito deverá comprovar 3 (três) doações num período de doze meses.

A vontade legislativa nos chega através de mensagem de Da. Fabiana Oliveira, em razão do pioneirismo do Estado de São Paulo em garantir, em Lei 12.147, de 12 de dezembro de 2005, o benefício nos concursos públicos do Estado.

Entendo que a medida, trazida para o âmbito municipal também poderá beneficiar muitos cidadãos, doadores habituais de sangue, que não podem arcar com o preço da taxa de inscrição dos vários concursos de ingresso nas carreiras municipais, sejam estas no âmbito da administração direta, indireta, nas autarquias, fundações e universidade (faculdade) do Município de São Paulo.

Com estas considerações submeto o projeto de Lei à análise e conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação."